



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RESOLUÇÃO N.º 062/2023

Dispõe sobre a atualização da Resolução 010/2009 do CMDCA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, embasado na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 14.709/2023, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações das Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela deliberação dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do dia 01 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº14.692 de 03 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução 010/2009,

CONSIDERANDO a atualização quanto a autorização para captação de recursos financeiros pela Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com a finalidade de regular os seus mecanismos, com vistas ao financiamento das políticas públicas sociais, através de projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro- o Certificado será nominativo, em favor das Entidades de Atendimento registradas no CMDCA e que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho;

Parágrafo Segundo- Para esses fins, o Certificado constitui-se em documento oficial expedido pela secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assinado pela Presidência.

Art. 2º - A concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, bem como a liberação de recursos, é de competência exclusiva do CMDCA, através de deliberação da Plenária, e se submete às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º- O Certificado de Captação de Recursos Financeiros tem validade no ano civil, devendo anualmente ser expedido novos certificados pela secretaria do CMDCA.

Art. 4º- O Certificado tem a expressa finalidade de autorizar a Captação de Recursos indicando o Projeto



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

a que se destinam os depósitos realizados por pessoas físicas e/ou jurídicas, passíveis de dedução no Imposto de Renda.

Art. 5º- Os recursos captados pela Entidade credenciada, serão depositados pelo contribuinte na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **Banco do Brasil, Agência 0030-2, conta corrente 86.000-X.**

Parágrafo Primeiro- Os comprovantes de depósitos deverão ser apresentados pelos destinadores, para serem convertidos em recibos, expedidos pelo Conselho, assinado pela presidência e no qual constará o projeto a ser beneficiado;

Parágrafo Segundo- A captação de destinação específica fica limitada ao projeto explicitado no certificado, com restrições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º – Serão retidos **10% (dez por cento)** dos recursos arrecadados pela Entidade certificada, assim como a sua aplicação financeira, para destinação a projetos e programas de atendimento à criança e ao adolescente no município, sob a tutela do CMDCA.

Parágrafo único - No caso da captação exceder o valor do projeto apresentado através do Certificado, o excedente será destinado para financiamento de projetos aprovados pela Plenária do CMDCA.

Art. 7º – Os casos omissos serão analisados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências, encaminhando ao órgão competente para publicação.

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município

Que a presente Resolução entra em vigor após sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2023.

Publique-se


MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA